

# Anacom, Dividendo Digital 2 e TDT

---

Comissão de Cultura, Comunicação, Juventude e  
Desporto

14 de julho de 2016

## Missão

- Regular o **sector das comunicações**, incluindo as comunicações **eletrónicas e postais**
- **Coadjuvar o Governo** (sem prejuízo da sua natureza enquanto entidade administrativa independente)

## Atribuições

- **Garantir o acesso** a redes, infraestruturas, recursos e serviços e **promover a concorrência** na oferta de redes e serviços
- Assegurar a gestão eficiente do **espectro radioelétrico**
- Aprovar e assegurar a gestão eficiente do **plano nacional de numeração**
- Proteger os direitos e interesses dos **consumidores** e demais **utilizadores finais**
- Assegurar o acesso ao **serviço universal de comunicações eletrónicas e postal**
- Promover a **resolução administrativa de litígios** entre entidades sujeitas à sua regulação, bem como a **resolução extrajudicial de conflitos** entres estas e os consumidores e utilizadores finais

## Atribuições

- Assegurar o **acesso aos serviços de emergência** e zelar pela **manutenção da integridade e segurança** das redes e serviços
- Contribuir para o **desenvolvimento do mercado interno da União Europeia** e participar nas atividades e decisões dos **organismos europeus de reguladores** (BEREC\* e ERGP\*\*)
- **Avaliar a conformidade** de infraestruturas de telecomunicações, materiais e equipamentos e **promover a normalização técnica**
- ...

\* Organismo de Reguladores Europeus das Comunicações Eletrónicas

\*\* Grupo de Reguladores Europeus dos Serviços Postais

## Poderees

- **Regulamentação**
  - **Supervisão**
  - **Fiscalização**
  - **Sancionatório**
- 
- **Monitorização do espectro** em contínuo (24h/dia, 7 dias/semana, 365 dias/ano): eventos desportivos, concertos, aeroportos
  - **Fiscalização de mercado**: verificação do cumprimento da legislação sectorial (ex. ações de fiscalização sobre a portabilidade, regras dos postos públicos, prestação de serviços de audiotexto e SVA, etc.)

## ANACOM

No âmbito das comunicações eletrónicas:

- Promover a **concorrência na oferta de redes e serviços** de comunicações eletrónicas, de recursos e serviços conexos: **incentivar a utilização efetiva e assegurar uma gestão eficiente das frequências**;
- Contribuir para o **desenvolvimento do mercado interno** da União Europeia nomeadamente **eliminar obstáculos existentes à oferta de redes e de serviços de comunicações eletrónicas**;
- Defender os **interesses dos cidadãos**, nomeadamente **assegurar acesso ao serviço universal** e um **elevado nível de proteção dos consumidores**.

## ERC

Entre outros:

- Promover e assegurar o **pluralismo cultural** e a **diversidade de expressão**, através das entidades que prosseguem atividades de comunicação social sujeitas à sua regulação
- Assegurar a **livre difusão de conteúdos** e o **livre acesso aos conteúdos**, de forma transparente e não discriminatória, evitando qualquer tipo de exclusão social ou económica e zelando pela **eficiência na atribuição de recursos escassos**
- Assegurar a **proteção dos públicos mais sensíveis** (ex: menores) relativamente a conteúdos e serviços suscetíveis de prejudicar o respetivo desenvolvimento, oferecidos ao público.

# Gestão do espectro

ANACOM	ERC	Governo
<p><b>Gestão eficiente do espectro, envolvendo o planeamento das frequências,</b></p> <p><b>Limitar o número de direitos de utilização de frequências e definir o respetivo procedimento de atribuição.</b></p>	<p><b>Dar parecer prévio sobre a planificação do espectro radioelétrico para o exercício da atividade de televisão.</b></p> <p>É ouvida no planeamento do espectro para o exercício da atividade de rádio.</p>	
<p>Aprovar <b>regulamentos de atribuição dos direitos de utilização de frequências</b> nos casos em que a atribuição esteja sujeita a <b>procedimentos de seleção concorrenciais ou por comparação (leilão ou concurso).</b></p>		<p>Aprovar regulamentos de atribuição de <b>direitos de utilização de frequências</b> sempre que envolvam procedimentos de seleção concorrenciais ou por comparação e se refiram a <b>frequências acessíveis, pela primeira vez</b>, no âmbito das comunicações eletrónicas, ou não o sendo, <b>se destinem a ser utilizadas para novos serviços.</b></p>
<p><b>Atribuir, alterar ou revogar direitos de utilização de frequências,</b></p>		

# Licenciamento de programas de acesso não condicionado livre

GOVERNO	ERC	ANACOM
<p>Abrir <b>concurso público</b> de licenciamento para o exercício da atividade de televisão que consista na organização de <b>serviços de programas de acesso não condicionado livre</b></p> <p>Elaborar e aprovar o respetivo <b>regulamento</b>.</p>	<p>Emitir <b>parecer prévio e obrigatório</b> sobre o objeto de eventual concurso, respetivo regulamento e caderno de encargos.</p>	<p>Abertura de concurso público <b>não prejudica as competências da ANACOM quanto aos procedimentos para a atribuição de direitos de utilização de frequências</b>, nos termos da LCE.</p>
	<p><b>Instruir o processo</b> de licenciamento, promovendo para o efeito a recolha de parecer da ANACOM.</p>	<p>Emitir <b>parecer</b> quanto às condições técnicas das candidaturas.</p>
	<p><b>Atribuir, renovar, alterar ou revogar as licenças e autorizações</b> para a atividade da televisão.</p>	<p>Compete à ANACOM atribuir, renovar, alterar ou revogar os <b>títulos habilitantes que conferem os direitos de utilização de frequências</b> destinadas à disponibilização de serviços de programas televisivos de acesso não condicionado livre.</p>

# Outras atribuições

GOVERNO	ERC	ANACOM
<p>Praticar todos os atos e tomar todas as providências necessárias à promoção do <b>desenvolvimento económico-social</b> e à satisfação das necessidades coletivas. (artigo 199.º, alínea g) da CRP)</p>	<p><b>Especificar</b> os <b>serviços</b> de programas de rádio e de televisão que devem ser objeto de <b>obrigações de transporte</b> por parte das empresas que ofereçam redes de comunicações eletrónicas, bem como os que constituem objeto de <b>obrigações de entrega</b>, sem prejuízo das competências da ANACOM.</p>	<p><b>Impor</b> aos operadores de redes de comunicações públicas utilizadas para a distribuição ao público de serviços de programas televisivos e de rádio, <b>obrigações de transporte</b> desses serviços de programas específicos quando um <b>número significativo de utilizadores finais dessas redes</b> as utilize como meio principal de receção de emissões de rádio e de televisão.</p>
	<p>Pode determinar uma <b>remuneração adequada</b> como contrapartida das <b>obrigações de entrega</b> impostas.</p>	<p>Pode determinar uma <b>remuneração adequada</b> como contrapartida das <b>obrigações de transporte</b> impostas, aplicada de modo proporcionado e transparente.</p>
	<p>Emitir <b>parecer prévio e não vinculativo sobre os contratos de concessão</b> do serviço público e de televisão, bem como sobre as respetivas alterações.</p>	

- Originalmente a faixa de radiodifusão em UHF compreendia a faixa dos 470-862 MHz
- 1º dividendo digital: faixa dos 800MHz (ocorreu em 2012)
- 2º dividendo digital: faixa dos 700MHz



- Encontra-se em discussão a Proposta de Decisão do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à utilização da faixa de frequências dos 470-790MHz na UE que determina que até 30 de Junho de 2020 os Estados-Membros devem disponibilizar a faixa de frequências dos 700 MHz pelos sistemas terrestres capazes de fornecer serviços de comunicações eletrónicas sem fios em banda larga

- Em Portugal Continental a disponibilização do 2º dividendo digital implica necessariamente a **migração** da atual rede de **frequência única (SFN)** de TDT, que se desenvolve praticamente toda na faixa a libertar (700MHz)
- Para a migração a **ANACOM** irá **apresentar ao Governo uma reflexão sobre diferentes alternativas** que envolvem a adoção de determinadas tecnologias ou configuração da rede TDT.
- Cada alternativa permitirá um determinado **número** de serviços de programas de acesso não condicionado livre a disponibilizar na plataforma TDT assim como a **resolução** com que esses serviços deverão ser difundidos (SD ou HD).
- Há espectro disponível para mais redes TDT, caso haja interessados.
- A **disponibilidade de mais capacidade** (significativa) na rede de TDT (MFN) a implementar – por forma a permitir a **oferta de mais canais** no atual MUX A - implica um **upgrade ao nível da tecnologia**, o que implica custos significativos, nomeadamente ao nível dos recetores

- Caberá ao **Governo tomar uma decisão** sobre o caminho a seguir, ponderados os custos e vantagens associados a cada alternativa. À **ANACOM caberá a implementação da solução técnica.**
- Há uma relação direta entre o **aumento da capacidade do MUX A** (oferta de maior número de canais e/ou possibilidade de oferta de canais em HD) e os **custos associados** (por exemplo a substituição do atual parque de equipamentos recetores) havendo que decidir **quem os suporta e em que proporção.**
- Há ainda que ter em conta que o **Direito de Atribuição de Frequências atribuído à MEO**, para a exploração da rede de TDT associada ao MUX A, caduca em **dezembro de 2023**, podendo ser renovado mas não havendo qualquer garantia do interesse do operador em continuar a explorar a rede após essa data.

---

Comissão de Cultura, Comunicações, Juventude e  
Desporto

14 de julho de 2016